

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

Fis 27



**P.M.P CONTRATO Nº 01/2016. I.L.**

Processo nº 0125001/2016, Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o Município de Piranhas/AL e do outro o palestrante **PAULO SÉRGIO FIGUEIRDO GONÇALVES**.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, nº 4, Centro, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Brasiliano de Santana**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade nº 261.315 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.120.164-68, domiciliado na cidade de Piranhas/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Britto nº04, Centro, Piranhas/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Renato Batista Alencar**, portador da cédula de identidade nº 1.976.276 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.514.284-96, residente e domiciliado na cidade de Piranhas/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PAULO SÉRGIO FIGUEIRDO GONÇALVES**, inscrita no CPF nº **889.177.894-04**, residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, 215, Centro, Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2016, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 01/2016, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** A Contratada se compromete a realizar os serviços de capacitação sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB9.394/96.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:** O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais). O pagamento será feito em forma total ou parcial, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:** As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDEB 40.

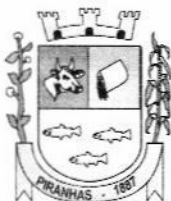
**CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:** O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:** A execução dos serviços contratados terá o prazo de 05 (cinco) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

**Livre para o desenvolvimento!**

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico - Piranhas - AL - CEP: 57460-000  
Contato: (82) 3686-3222

*Blencar*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

Fls 28



**CLÁUSULA SEXTA - Da Multa:** A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços:** A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos:** Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

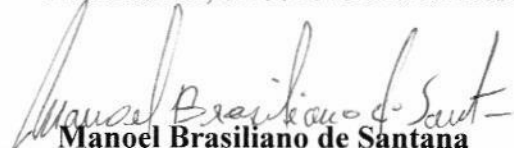
**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro:** Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Piranhas, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Piranhas e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Piranhas/AL, 02 de fevereiro de 2016.

  
**Manoel Brasiliano de Santana**

**Prefeito de Piranhas**  
**CONTRATANTE**

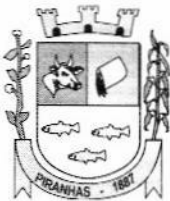


**Fundo Municipal de Educação**  
**Renato Batista Alencar - Secretário Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**



**Livre para o desenvolvimento!**

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico - Piranhas - AL - CEP: 57460-000  
Contato: (82) 3686-3222



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

Fls 29



*Paulo Sérgio Figueirido Gonçalves*  
**PAULO SÉRGIO FIGUEIRIDO GONÇALVES**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Buenan*

*A*